



ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FIDES

PREÂMBULO

A FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS, FIDES, É UMA ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS QUE AGREGA ATUALMENTE AS ASSOCIAÇÕES DE SEGUROS PRIVADOS DAS AMÉRICAS E DA PENINSULA IBÉRICA.

A I Conferência Hemisférica de Seguros, realizada em Nova York, em 14 de maio de 1946, foi o passo inicial para a constituição da Federação, a qual, desde a sua criação, tem argumentado que sem o seguro privado não é possível alcançar um desenvolvimento amplo da indústria e do comércio. Adquiriu a sua personalidade jurídica pela lei nº 206-PJ-110 do Ministério do Governo e da Justiça República do Panamá, em 21 de maio de 1999.

Estes Estatutos foram alterados por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 2011, no âmbito da Conferência Hemisférica de San Pedro Sula, em Honduras.



TÍTULO I

Do Nome, Natureza, Duração, Domicílio e Objeto.

Artigo 1 -. A FEDERAÇÃO INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS, cuja sigla é FIDES, é uma associação civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que desenvolve as atividades da anteriormente denominada CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS.

Sua sede será a determinada pela Assembleia Geral para a Secretaria Geral, que poderá alterá-la quando necessário, sem prejuízo dos domicílios regionais para o melhor cumprimento dos propósitos institucionais.

Artigo 2 - O objeto social da FEDERAÇÃO é:

- a) Representar o seguro privado das Américas e da Península Ibérica perante as instâncias e organizações que correspondam;
- b) Afirmar o espírito de serviço do seguro privado das Empresas das Américas e da Península Ibérica e a sua imagem pública.
- c) Estimular o desenvolvimento do seguro e resseguro privados;
- d) Defender o sistema da iniciativa privada com o exercício responsável da liberdade;
- e) Promover a divulgação e o respeito das normas éticas, técnicas e jurídicas, próprias do seguro e resseguro;
- f) Reforçar os laços entre os membros da FEDERAÇÃO, promovendo o intercâmbio de ideias e experiências, além de estabelecer em benefício dos seus membros os serviços de utilidade geral, considerados necessários;
- g) Promover a criação de centros de pesquisa e estudos de seguros, resseguros e materiais relacionados e a organização de cursos e seminários para a melhor capacitação de dirigentes, funcionários e colaboradores da atividade, com alcance nacional, regional ou internacional;
- h) Promover a padronização dos sistemas de informações estatísticas e a da legislação relativa aos aspectos técnicos da atividade seguradora;
- i) Cooperar, a partir de sua área específica, para o desenvolvimento econômico global, criando vínculos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;



- j) Estabelecer e manter relações com os seus pares de outros continentes;
- k) Executar as medidas necessárias para se opor a todos os atos prejudiciais aos interesses dos seus Membros, sempre que seja solicitado por um Membro afetado por tais atos e se pronunciando sobre o tema, seja individual ou coletivamente;
- l) Executar outros atos convenientes ou benéficos para o melhor cumprimento seus objetivos.

TÍTULO II

Dos Ativos.

Artigo 3. Os ativos da FEDERAÇÃO são formados por:

- a) Quotas ordinárias e extraordinárias determinadas pela Assembleia;
- b) Quota especial obrigatória que, conforme o Regulamento sobre as Conferências Hemisféricas deve ser paga pela Associação, Federação ou Câmara que tenha sido assignada pela Assembleia Geral para organizar uma Conferência Hemisférica da FIDES;
- c) Os juros de mora que se originem em função do não pagamento oportuno de tal quota, de acordo com as regras aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) Os bens a serem investidos em fundos sociais e seus rendimentos;
- e) As receitas provenientes da venda das suas publicações;
- f) Contribuições, doações e legados aceitos pelo Conselho de Presidência.

TÍTULO III

Capítulo I

Dos Membros

Artigo 4 - Haverá duas categorias de Membros: Ativos e Aderentes.

I. Serão Membros Ativos:



- a) A organização nacional representativa das empresas privadas de seguros de cada país das Américas e da Península Ibérica, desde que sejam integradas por empresas estabelecidas de acordo com as leis do país e autorizadas a operar pelo respectivo órgão de supervisão;
- b) A Unidade Vinculada, a qual tenha sido constituída, caso o país não possua nenhuma organização nacional representativa das seguradoras privadas ou existirem duas ou mais, sem que nenhuma delas possua tal representatividade e desde que seus integrantes atendam aos requisitos anteriormente enunciados.

Quando o país tiver mais de uma organização nacional privada representativa das seguradoras privadas e, a critério da Assembleia Geral da FEDERAÇÃO, seja considerado conveniente a sua participação na FIDES de duas ou mais dessas organizações, será conformada uma Unidade Vinculada com as seguintes características:

- c) Que seja integrada por organizações nacionais vinculadas aos objetivos específicos da associação de seguros;
- d) Que a sua forma de organização seja aceita pela FIDES, desde que tal Unidade possa ser constituída como uma Federação local, um Comitê ou Unidade Vinculada;
- e) Que os membros da organização nacional cumpram com as exigências previstas no item I, alínea (a) do presente artigo.

A Assembleia fixará o número máximo de membros nacionais que podem formar parte da correspondente Unidade Vinculada, tendo somente direito a um voto por país, da mesma forma que os demais Membros Ativos.

II. Serão Membros Aderentes:

- a) As organizações de empresas privadas de seguros que não constituam uma Unidade Vinculada ou que não participem da mesma, desde que seus membros cumpram com os requisitos anteriormente enunciados;
- b) As empresas privadas de resseguro que cumpram com os indicados anteriormente e que não integrem nenhuma organização-membro da FIDES;
- c) A organização nacional representativa das empresas de seguros de outros países, fora dos mencionados neste artigo, no Item I, alínea (a),



cujos objetivos institucionais coincidam com o objeto social da FEDERAÇÃO e que tenham prestado colaboração significativa de forma contínua para a consecução do seu objeto social;

- d) As instituições, organizações ou centros de estudos econômicos e de seguros, as associações de atuários, de direito de seguros, de medicina de seguros, de imprensa de seguros ou outras especialidades, cuja solicitação seja referendada por dois Membros Ativos.

Artigo 5 - Para serem admitidos como Membros da FEDERAÇÃO, os interessados deverão remeter à Secretaria Geral uma solicitação de admissão, manifestando conhecer os seus Estatutos e expressamente aderir ao seu objeto social, ademais de fornecer quaisquer informações adicionais que lhes sejam solicitadas. A decisão é de competência da Assembleia e será considerada inapelável.

No entanto, o Conselho de Presidência, após consulta prévia aos Presidentes dos Membros Ativos da FEDERAÇÃO, terá o direito de aceitar provisoriamente que os novos membros, a seu critério, cumpram com os requisitos estabelecidos pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

Dos seus Direitos e Obrigações

Artigo 6 – São direitos e atribuições dos Membros Ativos:

- a) Participar e votar nas Assembleias e Conferências, eleger e ser eleito para desempenhar os cargos da FEDERAÇÃO, e integrar as Comissões Regionais correspondentes, assim como os Comitês e Grupos de Trabalho por meio de seus representantes, de acordo com deste Estatuto e com as normas de funcionamento que venham a ser estabelecidas;
- b) Submeter e solicitar estudos, trabalhos e projetos aos órgãos da FEDERAÇÃO;
- c) Requerer a assistência da FEDERAÇÃO quando circunstâncias excepcionais afetem o desenvolvimento da atividade seguradora privada;
- d) Receber todos os serviços prestados pela FEDERAÇÃO.



Artigo 7 - Os Membros Aderentes terão os seguintes direitos:

- a) Participar, mas sem direito a voto, nas Conferências, Comitês e Grupos de trabalho;
- b) Apresentar estudos, proposições e sugestões aos órgãos estatutários;
- c) Receber os serviços gerais prestados pela FEDERAÇÃO.

Artigo 7A – Para poder exercer os seus direitos e atribuições, os Membros Ativos e Aderentes deverão ter cumprido oportuno e integralmente com a obrigação a que se refere à alínea (b) do artigo 8 deste Estatuto.

Artigo 8 – São obrigações e deveres dos Membros, Ativos e Aderentes:

- a) Cumprir com as disposições do Estatuto, dos seus regulamentos e as resoluções que sejam emitidas;
- b) Pagar, dentro dos prazos estabelecidos, as quotas sociais referidas no Artigo 3 destes Estatutos;
- c) Fornecer com prontidão os relatórios solicitados pelos órgãos estatutários;
- d) Expor, por meio da Secretaria Geral, os problemas de interesse geral da atividade e propor temas que, ao seu critério, devem integrar o planejamento estratégico;
- e) Desempenhar os encargos que lhes forem confiados e colaborar com os estudos que venham a ser realizados;
- f) Contribuir para o melhor sucesso das gestões realizadas pela FEDERAÇÃO em suas respectivas jurisdições.

Título IV

Capítulo I

Dos Órgãos da FEDERAÇÃO

Artigo 9 – São Órgãos da FEDERAÇÃO:

- a) A Assembleia Geral, que constitui a sua autoridade máxima;



- b) O presidente da FEDERAÇÃO;
- c) O Conselho de Presidência;
- d) As Comissões Regionais;
- e) Os Comitês Permanentes;
- f) A Secretaria Geral

Artigo 10 – A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária e por decisão interna. A Assembleia General Ordinária será celebrada a cada ano, mas será realizada bianualmente no mesmo local e data da Conferência e, para os anos intervalares, o local será determinado dentro do prazo de 120 dias contados a partir da data de encerramento do exercício anual.

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por resolução do Presidente e por intermédio do Secretário Geral, de acordo com a sua agenda e com 60 dias de antecedência da data da reunião.

As Assembleias Gerais terão suas sessões validadas quando participarem delegações devidamente credenciadas, que representem dois terços dos Membros Ativos, e as deliberações serão acordadas com pelo menos dois terços dos Membros Ativos presentes.

Os Membros Ativos participarão da Assembleia Geral, representados pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu Presidente Executivo, Diretor Executivo, gerente da entidade membro ou Unidade Vinculada. Também poderão participar representados exclusivamente por um Delegado Plenipotenciário, diferente dos anteriores, mas que pelo simples fato de ter sido designado, estará investido perante a Federação de iguais atribuições às daqueles, cuja designação deverá obedecer aos regulamentos e normas internas de cada Membro Ativo. A designação deste Delegado Plenipotenciário, seja temporária ou permanente, deverá ser feita por parte do respectivo Membro Ativo, por escrito e formalmente, a qual deverá notificar por qualquer meio ao Secretário Geral antes do início da Assembleia Geral.

Em qualquer outro caso, se entenderá que o Membro Ativo não se encontra presente na Assembleia.

Presidirá a Assembleia Geral o Presidente da FEDERAÇÃO e, na sua ausência, o Primeiro Vice-Presidente, que o sub-rogue para tal propósito, atuando como Secretário da Assembleia o Secretário Geral.



Cada Membro Ativo tem direito a um voto, que será exercido por quem se credencie como seu representante perante a Assembleia Geral, não podendo atuar como Delegado Plenipotenciário de nenhum outro Membro Ativo.

Artigo 11 – São atribuições e obrigações da Assembleia Geral, sem limitações dos seus poderes, as seguintes:

- a) Credenciar as Delegações Oficiais de seus Membros Ativos;
- b) Conhecer e decidir sobre os relatórios que lhe forem submetidos;
- c) Conhecer e decidir sobre as Demonstrações Financeiras, autorizar o orçamento de Despesas y recursos, além de fixar as quotas e contribuições dos Membros;
- d) Criar Grupos de Trabalho que considere convenientes, estabelecer suas áreas e competências e aprovar os seus regulamentos;
- e) Escolher o presidente da FEDERAÇÃO para um mandato de dois anos, devendo ser essa escolha rotativa para as Comissões Regionais, com representantes que reúnam os requisitos estabelecidos no Artigo 13. O presidente poderá ser reeleito por igual prazo, desde que a Comissão Regional, sobre a qual recai o direito de se candidatar, concorde unanimemente em postergar o mandato, autorizando, portanto, a reeleição;
- f) Escolher o Secretário-Geral com base na postulação do Conselho de Presidência;
- g) Considerar as solicitações de admissão de novos membros;
- h) Interpretar o Estatuto e seus regulamentos a fim de resolver qualquer controvérsia sobre eles, decidindo o que não estiver previsto para o melhor cumprimento dos fins institucionais;
- i) Aprovar a proposta do Conselho de Presidência, os regulamentos específicos de funcionamento para cada um dos órgãos da FEDERAÇÃO, contidos no Artigo 9º deste Estatuto;
- j) Estabelecer uma lista de empresas de auditoria externa de padrão internacional, entre as quais o Conselho de Presidência deverá contratar uma para fins de Auditoria das Demonstrações Financeiras da FEDERAÇÃO.
- k) Reformar o Estatuto e ordenar a dissolução e liquidação da FEDERAÇÃO, com o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Membros Ativos;



As atribuições e obrigações estipuladas nos incisos de (a) a (j) corresponderão às assembleias ordinárias e as indicadas no inciso (k) corresponde às assembleias extraordinárias.

Em qualquer caso, as resoluções da Assembleia Geral terão aplicação imediata e serão automaticamente repassadas aos regulamentos pertinentes, para o qual deverá contar com a aprovação da maioria absoluta dos Membros da FIDES. Estas alterações serão formalizadas, ao mais tardar, até a próxima sessão. A Assembleia poderá autorizar a Secretaria para que instrumente as medidas que devem ser adotadas para o seu cumprimento.

CAPÍTULO III

Do Presidente da FEDERAÇÃO e do Conselho de Presidência

Artigo 12 – São funções do Presidente da FEDERAÇÃO

- a) Exercer a representação oficial e legal da FEDERAÇÃO;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos e as disposições que forem estabelecidas;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Conselho de Presidência, estabelecendo a sua agenda, cujo conteúdo deverá incluir todos os assuntos que tiverem sido solicitados pelos Membros Ativos;
- d) Projetar os planos de trabalho e submetê-los ao Conselho de Presidência.
- e) Coordenar as atividades dos diversos órgãos da FEDERAÇÃO e cumprir as demais funções que a Assembleia lhe atribua.

No desempenho de suas funções, será auxiliado pelo Secretário-Geral e, ademais, contará com o suporte administrativo que julgar necessário.

Artigo 13 – O Conselho de Presidência é composto pelo Presidente da FEDERAÇÃO, os Vice-Presidentes e o Presidente do período anterior.

São Vice-Presidentes, de pleno direito, os Presidentes das Comissões Regionais. Sua numeração será definida de acordo com a ordem destas Comissões, indicada no artigo 15, começando com a região a que pertença o Presidente da FEDERAÇÃO.



Em caso de ausência definitiva do Presidente, sua Comissão Regional elegerá seu substituto. No intervalo deste procedimento, até que seja eleito o seu substituto, o primeiro vice-presidente assumirá o cargo de Presidente interino.

Os dignitários que forem eleitos pela Assembleia Geral e os que ocuparem os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Federação deverão ocupar o cargo de Presidente ou integrante da Junta Diretiva do Membro Ativo ou do Delegado Plenipotenciário permanente perante a Federação, em representação do respectivo Membro Ativo.

Artigo 14 – O Conselho de Presidência se reunirá periodicamente, pelo menos duas vezes por ano, em local e data a serem determinados. O Conselho de Presidência terá sua sessão validada com a presença de mais da metade de seus membros e suas decisões serão confirmadas por maioria simples. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade (voto de desempate).

Poderá haver sessões não presenciais, por meios escritos, eletrônicos ou de outra natureza que permitam a comunicação e garanta a autenticidade dos acordos. Neste caso, a Secretaria deverá indicar na convocatória a forma e os termos em que a sessão será realizada, a qual será regida sob os mesmos princípios de maioria estabelecidos para as sessões presenciais.

Será necessário pelo menos 33% dos membros ativos para convalidar objeção ao uso desse procedimento e exigência de sua realização em sessão presencial, desde que tal objeção seja notificada ao Secretário Geral com 15 dias de antecipação à data prevista para a sessão, a fim de que este tome as medidas necessárias para o encontro presencial ou para a transferência em outra data, conforme o caso.

A participação nestas sessões não presenciais deve ser certificada com as assinaturas do Presidente e do Secretário Geral da FIDES.

Pelo menos uma das duas sessões do Conselho de Presidência realizadas a cada ano deverá ser presencial.

Para que as decisões tomadas fora das sessões, caso seja necessário, tenham a mesma validade como se tivessem sido tomadas em sessão, será necessário que os membros da FIDES a validem por unanimidade e confirmadas por escrito.

O Secretário Geral participará das sessões com direito a voz, mas sem direito a voto, e será responsável pela elaboração das respectivas atas. As atas deverão ser enviadas aos membros para que, no prazo máximo de 30 dias, formulem suas observações, comentários ou esclarecimentos, os quais não afetarão o cumprimento das deliberações. O Secretário Geral emitirá a ata definitiva no prazo máximo de 30 dias corridos e a enviará a todos os membros.



São deveres e atribuições do Conselho de Presidência:

- a) Conceber os Regulamentos necessários para a correta aplicação dos Estatutos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Rever e submeter à Assembleia Geral o Relatório, as Demonstrações Financeiras e o Orçamento de Despesas e Receitas da FEDERAÇÃO;
- c) Aprovar os planos de trabalho e acompanhar o seu cumprimento;
- d) Criar e integrar Grupos de Trabalho;
- e) Administrar os fundos sociais. O Conselho de Presidência será responsável pelo estabelecimento da política dos investimentos do patrimônio da FEDERAÇÃO. A Secretaria Geral deverá respeitar as instruções correspondentes, podendo sugerir alternativas de investimento e solicitar, por escrito e com a devida justificativa, a autorização do Conselho de Presidência.
- f) Submeter o nome do candidato do Secretário Geral à Assembleia Geral, o qual será eleito por ela. O candidato a Secretário Geral será escolhido entre os mesmos Diretores ou Gerentes Executivos das Associações ou Câmaras Representativas que sejam Membros Ativos da FIDES, ou, na sua ausência, a pessoa que o Conselho de Presidência proponha à Assembleia Geral, que deverá ter suficiente conhecimento da atividade securitária.
- g) No caso em que, por qualquer motivo, o Secretário Geral nomeado pela Assembleia Geral esteja impedido de continuar no cargo, o Conselho deverá nomear, o mais rapidamente possível, um Secretário Geral interino durante o tempo restante até a data da próxima Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, na qual – seguindo o procedimento estabelecido no item (f) acima – deverá proceder à nomeação do novo Secretário Geral.
- h) Contratar os auditores externos da Federação, sendo que a designação deverá ser feita entre os nomes indicados na lista estabelecida pela Assembleia Geral e concordar com os valores, termos e condições estabelecidos do contrato.
- i) Exercer as demais funções que forem solicitadas pela Assembleia.



CAPÍTULO IV

Das Comissões Regionais

Artigo 15.- As Comissões Regionais já criadas pela Assembleia, são as seguintes:

- a) Comissão Regional do Norte, integrada pelos Membros Ativos da América do Norte e da Península Ibérica.
- b) Comissão Regional do Centro, integrada pelos Membros Ativos da América Central, Panamá e Caribe.
- c) Comissão Regional Andina, integrada pelos Membros Ativos da Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela.
- d) Comissão Regional do Sul, integrada pelos Membros Ativos da Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

Cabe às Comissões Regionais estudar os problemas da indústria de seguros de sua área territorial em todos os seus aspectos e promover soluções adequadas, em conformidade com os objetivos e regras da FEDERAÇÃO.

Cada Comissão Regional desempenhará suas atividades em estreita colaboração com os demais órgãos da FEDERAÇÃO e elegerá um Presidente, em forma rotativa, entre os Membros Ativos que integram a sua respectiva região, simultaneamente com a eleição do Presidente da FEDERAÇÃO, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reeleito por apenas mais um único período consecutivo. A reeleição poderá ocorrer, desde que o país-membro a que corresponde sua vez no rodízio, caso escolha este método, atrase a sua eleição mediante notificação por escrito à FEDERAÇÃO.

A representação dos Presidentes Regionais nas Assembleias Gerais é intransferível e deixará de ser considerada válida caso não ostente sua posição ou representação de sua associada ou empresa de seguro. Se este último ocorrer, a região nomeará um representante interino até que tal representação seja formalizada em Assembleia Geral Ordinária.

A nomeação dos Presidentes Regionais poderá ser feita por meio de qualquer dos seguintes procedimentos:

- a) De maneira rotativa, seguindo a ordem alfabética dos países membros da região, devendo ser estabelecida desde o início a será a ordem que será seguida.
- b) Por maioria de votos dos Países membros da Região.



Cada Comissão Regional elegerá um dos processos anteriores e o notificará à Secretaria Geral.

O procedimento adotado somente poderá ser modificado depois de 10 anos, ou antes, desde que seja obtido o consenso unânime de todos os países da região.

Cada Comissão Regional notificará os nomes dos presidentes, com base no procedimento selecionado, ao Secretário Geral, em um prazo máximo de 10 dias úteis, após a sua nomeação.

CAPÍTULO V

Dos Comitês Permanentes e Grupos de Trabalho

Artigo 16. – Os Comitês Permanentes já criados pela Assembleia são:

- a) De Assuntos Jurídicos;
- b) De Assuntos Técnicos;
- c) De Assuntos Econômicos e Financeiros;
- d) De Formação e Ética;
- e) De Comercialização e Mercadologia;
- f) De Tecnologia;
- g) De Seguridade Social
- h) De Seguro Pessoal;
- i) De Seguro de Danos;
- j) De Resseguro;
- k) De Globalização;

Corresponde aos Comitês Permanentes o estudo metódico dos assuntos relacionados a este assunto, a assessoria respectiva aos órgãos da FEDERAÇÃO e a realização de Cursos e Seminários, acordando o seu calendário com o Conselho de Presidência.

Os países membros de cada comitê serão nomeados pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta que apresente a Presidência. Um país não poderá ter mais do que uma representação por Comitê.

A Assembleia Geral designará os países que integram os Comitês Permanentes.

O Presidente de cada Comitê será nomeado segundo o critério do país designado, que deverá torná-lo oficial à Presidência e à Secretaria Geral em um prazo não superior a 30 dias úteis, contados da data da Assembleia Geral, na qual o país foi eleito.



Suas atividades serão desenvolvidas em coordenação com o Conselho de Presidência, que apoiará o trabalho dos Comitês para a apresentação dos relatórios pertinentes à Assembleia Geral. A Secretaria Geral apoiará e realizará um acompanhamento periódico sobre os progressos dos trabalhos desenvolvidos pelos Comitês, com o fim de manter o Conselho de Presidência atualizado.

A representação dos presidentes dos Comitês Permanentes e dos Grupos de Trabalho é intransferível e deixará de ser considerada válida caso não ostente sua posição ou representação de sua associada ou empresa de seguro. Se este último ocorrer, a região nomeará um representante interino até que tal representação seja formalizada em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17. – Os Grupos de Trabalho serão criados para estudos e tratamento de problemas específicos e determinados, e terão um tempo limitado de duração. Seu desempenho estará sujeito às instruções recebidas e durarão até a conclusão de seu parecer.

Artigo 18. – Os Comitês Permanentes e os Grupos de Trabalho estarão integrados, pelo menos, por representantes de três Membros Ativos.

CAPÍTULO VI

Da Secretaria Geral

Artigo 19. – O Secretário Geral será eleito de acordo com o disposto no Artigo 14, inciso (f) deste documento. Será o responsável pela execução, por delegação da Presidência, das deliberações das Assembleias Gerais, assim como os acordos do Conselho de Presidência, e será o colaborador imediato do Presidente da FEDERAÇÃO. O Secretário Geral terá os seguintes deveres e atribuições:

- a) Exercer a chefia administrativa da FEDERAÇÃO;
- b) Assumir a representação da FEDERAÇÃO por mandato da Presidência ou do Conselho de Presidência;
- c) Conservar e fomentar as relações com os Membros e os Organismos vinculados;
- d) Apoiar as Comissões e Comitês em seus trabalhos, participando ativamente às reuniões, quando for requerido;



FEDERACIÓN INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

- e) Propor à Presidência os estudos que considerar necessários e os respectivos Grupos de Trabalho;
- f) Solicitar dos Membros ou de quem corresponda, as informações necessárias para a elaboração de estudos e trabalhos;
- g) Desenhar, com o Presidente, o plano de trabalho e executar o que tiver sido aprovado de acordo com sua competência;
- h) Prestar assistência ao Conselho de Presidência e à Presidência na edição das publicações oficiais da FEDERAÇÃO e elaborar as que correspondam;
- i) Preparar e manter em dia uma lista atualizada dos endereços e dados de contato das seguradoras das Américas e da Península Ibérica e das Associações relacionadas com a atividade seguradora;
- j) Elaborar os Balanços e Anteprojetos do Orçamento de Despesas e Receitas, executar o orçamento autorizado, receber os fundos, depositá-los nas contas bancárias e efetuar os pagamentos; assim como realizar os investimentos do patrimônio da Federação, de acordo com as determinações do Conselho de Presidência;
- k) Desempenhar a função de Secretário das Assembleias Gerais e do Conselho de Presidência;
- l) Manter a Presidência e o Conselho de Presidência permanentemente informada sobre as tarefas sob sua responsabilidade;
- m) Contratar pessoal de auxílio necessário, obtendo a aprovação do Conselho de Presidência para tal efeito;
- n) Manter organizados e custodiar os arquivos que contenham as atas, correspondências internas, externas, documentação relativa à contabilidade, criar e atualizar a biblioteca histórica da FEDERAÇÃO.
- o) Obter e processar os dados estatísticos macroeconômicos relativos às atividades de seus membros e manter atualizadas as legislações dos países com seus respectivos regulamentos;
- p) Desempenhar as demais tarefas sob a sua responsabilidade para melhorar o desempenho da Secretaria Geral;



TÍTULO V

Das Conferências

Artigo 20. – As Conferências são a manifestação pública da FEDERAÇÃO e servem como um fórum para expressar opiniões e apresentar estudos de interesse da indústria de seguros privados. As receitas das Conferências são parte do patrimônio da FEDERAÇÃO, motivo pelo qual sua realização dará o direito de receber uma quota especial obrigatória, de acordo com o artigo 3 (b) deste documento. A data e a sede de cada Conferência serão estabelecidas por acordo na Assembleia Geral, que também indicará uma sede alternativa.

A Assembleia emitirá um regulamento especial, que conterá as disposições necessárias para a determinação das sedes, a estrutura da organização do evento, o direito ao uso do nome da FEDERAÇÃO para este evento e o valor da quota especial obrigatória que o Membro Ativo do país sede deve pagar à FIDES.

TÍTULO VI

Do Exercício Econômico e a Fiscalização das Contas

Artigo 21. - O exercício contábil da FEDERAÇÃO começará no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Uma empresa de auditoria externa, de reconhecido prestígio e solvência, examinará anualmente as demonstrações financeiras de encerramento do exercício financeiro da FEDERAÇÃO, a qual será contratada pelo Conselho de Presidência, dentre as firmas de auditoria externa de nível internacional, que a Assembleia Geral venha a indicar.

O parecer sobre os estados financeiros deverá estar concluído até o dia 31 de março de cada ano e ser enviado pelo Secretário Geral aos membros da Federação na primeira semana do mês de abril de cada ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Primeira.- Para cumprir com a reforma do artigo 15 dos Estatutos Sociais, as Comissões Regionais terão um prazo que expirará noventa dias após a aprovação da reforma para notificar à Secretaria Geral o procedimento que foi adotado, assim como confirmar os nomes de seus presidentes. Neste caso, o procedimento a ser definido por cada região deverá ter o voto da maioria absoluta dos países da região.



FIDES

FEDERACIÓN INTERAMERICANA DE EMPRESAS DE SEGUROS

Segunda.- A Assembleia concorda em delegar aos advogados Carlos Berguido e Luis Larrea a tarefa de encontrar uma forma que possa incorporar estatutariamente uma maneira de aceitar associações como ALSUM, como membros em algum grau da FIDES, e podermos, assim, apoiá-las.